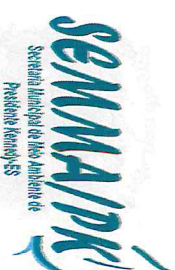




PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

LMI Nº 02/2025 Presidente Kennedy, 27 de Fevereiro de 2025.

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Presidente Kennedy-ES**, com amparo na Lei Municipal nº 1.321, de 30 de maio de 2017, no Decreto Municipal nº 64, de 13 de julho de 2017 e no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2018, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO**, requerida através do protocolo nº 030604/2024, de 14 de Outubro de 2024, processo inicial em favor do empreendimento:

EMPRESA: PEDREIRA PRESIDENTE KENNEDY LTDA.

CNPJ: 55.042.969/0001-17.

ENDEREÇO: Fazenda Monte Belo, s/n, zona rural do Município de Presidente Kennedy/ES.

ATIVIDADE: Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas.

VALIDADE: 27 de Fevereiro de 2029.

Presidente Kennedy – ES, 27 de Fevereiro de 2025.

Wagner Porto Viana

Secretario Municipal de Meio Ambiente

Decreto: 017/2023.



Rodovia ES 162 – Santana Feliz – Presidente Kennedy – Espírito Santo – CEP: 29350-000
semma@presidentekennedy.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



CONDICIONANTES AMBIENTAIS DA LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

- 1 - Todos os programas, planos, projetos, requisições e demais documentos destinados a esta SEMMA, referentes a esta licença, deverão ser protocolizados com pedido de juntada aos processos **PMPK nº 27.715/2024**, identificando título e número da licença e de sua respectiva condicionante;
- 2 - A contagem dos prazos estabelecidos nas condicionantes inicia-se a partir da data de recebimento desta Licença Municipal de Instalação (LMI)
- 3 - Construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras e serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do Art. 60 da Lei 9.605/98;
- 4 - O não cumprimento das condicionantes e as demais irregularidades relacionadas ao licenciamento ambiental poderá levar o empreendedor e empresa responsável pela execução da presente atividade à imposição de penalidades de multa, interdição e/ou embargo da obra, conforme previstos no Arts. 9, 16 e 17 do Decreto Municipal nº 64, de 13 de julho de 2017;
- 5 - Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



6 - Esta Licença Municipal de Instalação refere-se à atividade principal de **beneficiamento de rochas para produção de pedra britada**, especificamente o beneficiamento de granito, classificado no Decreto nº 79/2022, sob o **Código 3.09**.

7 - O requerente deverá manter em seu poder cópia da licença e apresentá-la aos representantes dos órgãos competentes todas as vezes que forem vistoriados;

8 - Esta Licença Municipal de Instalação não autoriza a supressão de indivíduos arbóreos e/ou arbustivos;

9 - A renovação desta Licença Municipal de Instalação deverá ser requerida em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

RECOMENDATÓRIAS E OBRIGATÓRIAS

ADMINISTRATIVAS

10 - Apresentar publicação de obtenção Licença Municipal de Instalação em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Espírito Santo.
Prazo 30 (trinta) dias;

11 - O material utilizado na terraplanagem do empreendimento está diretamente vinculado ao excedente gerado pela atividade de extração mineral, conforme previsto na Licença de Operação LO – GSIM/CM/Nº 78/2023/CLASSE III, expedida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA). No entanto, essa licença determina que o material excedente deve ser utilizado prioritariamente na recuperação da área

3/10

Rodovia ES 162 – Santana Feliz – Presidente Kennedy – Espírito Santo – CEP: 29350-000

semma@presidentekennedy.es.gov.br

11224

de extração. Diante disso, considerando que o referido material está sendo empregado para outro fim, é imprescindível que o responsável pelo empreendimento comunique formalmente ao IEMA a destinação alternativa desse material, garantindo o cumprimento das condicionantes estabelecidas na licença e evitando eventuais inconformidades ambientais.

12 - Caso o empreendedor venha a receber material de outra origem para a terraplanagem ou qualquer outra atividade no empreendimento, deverá comunicar previamente ao órgão ambiental competente. Essa comunicação deve ser formalizada por meio de ofício anexado ao processo, incluindo a respectiva licença ambiental da área de extração de onde o material será proveniente.

12.1 - A empresa executora deverá manter arquivadas as notas fiscais referentes à aquisição dos materiais de origem mineral para que sejam apresentadas quanto solicitado.

13 - Manter canal de comunicação aberto com a comunidade próxima do empreendimento, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento. **Prazo: ao iniciar a atividade;**

14 - Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação, às margens da rodovia nas proximidades do ponto inicial da intervenção da atividade, de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto. **Prazo 30 (trinta) dias;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



EMPRESA: PEDREIRA PRESIDENTE KENNEDY LTDA.

Licença Municipal de Instalação n° 02/2025.

Atividade Principal: Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas.

Válida até: 27/02/2029.

Processo MPPK: 030604/2024.

Telefone SEMMA: (28) 3535-1966

15 - Informar a SEMMA a data de início das obras de implantação com cronograma atualizado de todas as etapas. **Prazo: 30 (trinta) dias**

16 - No Cadastro Ambiental Rural (CAR), foi identificado a presença de uma Área de Reserva Legal (ARL) em uma porção do empreendimento, com área correspondente a 554,00 m², localizada nas coordenadas UTM 284818/7659517 – 284844/7659500 – 284787/7659495. Essa área foi estabelecida pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF) como estando em uso (pastagem). De acordo com as normativas do IDAF, a recomposição dessa ARL será prevista no Programa de Regularização Ambiental (PRA), garantindo a conformidade ambiental do empreendimento. Caso haja alteração na atividade, será necessária a avaliação da previsão de relocação da ARL. **Além disso, a**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



utilização desta área fica condicionada à obtenção de autorização prévia do IDAF, garantindo o cumprimento das exigências ambientais e legais aplicáveis.

MOVIMENTAÇÃO DE TERRA/TERRAPLANAGEM

17 - Realizar umectação periódica da área de intervenção. **Prazo: ao iniciar a atividade;**

18 - Os taludes de corte e aterro deverão possuir inclinações compatíveis com as características técnicas, de acordo com cada local, devendo ser implantados dispositivos de drenagem além de cobertura vegetal com espécies de crescimento rápido, evitando formação de processos erosivos. Apresentar relatório descritivo e fotográfico das ações tomadas na área do empreendimento. **Prazo: 30 dias após a finalização do serviço de terraplanagem das áreas que sofreram intervenção;**

19 - Apresentar, **semestralmente**, relatório fotográfico do desenvolvimento da cobertura vegetal implantadas nos taludes, demonstrando a evolução e a eficácia do sistema. **Prazo para primeira apresentação: 60 dias.**

20 - Realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento, para evitar possíveis acidentes entre os usuários e os veículos utilizados na obra, apresentando relatório descritivo-fotográfico das ações realizadas. **Prazo: a cada 30 (trinta) dias contado ao início da atividade.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



21 - Deverá ser implantada uma barreira silagem ao redor da área de atividade, que mitigará o carregamento de sedimentos para as áreas sensíveis localizadas na parte inferior do empreendimento. **Prazo: a cada 30 (trinta) dias contado ao início da atividade.**

GERENCIAMENTO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

22 - Apresentar relatório fotográfico que comprove a instalação e operacionalização do sistema de gerenciamento de efluentes do empreendimento, (fossa, filtro e sumidouro). O relatório deverá conter imagens nítidas e datadas das estruturas instaladas, acompanhadas de descrição técnica que ateste sua conformidade com as normas ambientais vigentes e sua capacidade de funcionamento adequado. **Prazo para envio do relatório: 90 dias;**

23 - Apresentar relatório fotográfico que comprove a estrutura de armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. O relatório deverá demonstrar a segregação dos resíduos conforme sua classificação, bem como a existência de sistema de contenção de vazamentos, quando aplicável, de forma a evitar impactos ambientais adversos. **Prazo para envio do relatório: 90 dias;**

24- Todos os resíduos sólidos gerados durante as obras deverão ser gerenciados conforme Resoluções CONAMA Nº 307 de 05/07/2002, sendo os documentos comprobatórios de destinação final adequada dos mesmos mantidos em arquivo no canteiro de obras, sendo apresentados em caso de solicitação do Órgão Ambiental. Enviar relatório de resíduos (quantidade, classificação e destinação) ao final da obra. **Prazo para envio do relatório: 30 (trinta) dias após o fim das obras;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



25 - Nos casos de derramamento de produtos perigosos sobre o solo exposto e/ou com carreamento para cursos d'água:

- a) Deverá ser providenciada a imediata interrupção e/ou contenção de suas causas;
- b) O material ou produto, ser removido, deverá ser armazenado e destinado a local e/ou empresas licenciadas;
- c) Comunicar à concessionária local pelo tratamento e/ou fornecimento de água as possíveis intervenções e/ou ocorrências que venham a comprometer o abastecimento de água à população;
- d) Remeter a SEMMA cópias dos registros e comprovantes dos mesmos para serem anexados ao processo. Prazo: 15 (quinze) dias após a ocorrência, para a Documentação comprobatória;

EXECUÇÃO DA OBRA

26 - Adotar, durante a execução das obras, medidas eficazes de controle ambiental quanto a emissões de gases e ruídos emitidos pelos equipamentos, máquinas e veículos, bem como para geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem-estar e saúde da população. **Prazo: em todo o período em que durar a obra.**

27 - Apresentar o relatório de execução do Plano de Educação Ambiental, de acordo com a etapa do empreendimento. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**

34



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



28 - Possuir manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) quanto à operação do empreendimento, antes de qualquer intervenção na área licenciada ambientalmente e/ou operação da atividade. Manter a manifestação junto desta licença para fins de fiscalização.

29 - Deverá ser apresentado certidão de dispensa ou outorga da Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), referente ao poço subterrâneo que será instalado no local para fornecimento de água para o empreendimento. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

30 - Cabe ao **Responsável Técnico acompanhar a execução da atividade**, visando orientar o proprietário a seguir as condicionantes, apresentar os projetos e, especialmente, zelar pela integridade física do meio ambiente e edificações vizinhas;

31 - A Secretaria de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá **modificar** as condições de validade, **suspender** ou **cancelar** a presente Licença, caso ocorra:

30.1 Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente Licença;

30.2 A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;

30.3 Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da Licença ou normas legais.

11584



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



32 - No caso de exploração/supressão de vegetação, deverá ser apresentado Laudo Técnico emitido pelo IDAF-ES, acompanhado da respectiva Autorização de Exploração Florestal também emitida pelo IDAF-ES e croqui da área a ser explorada. **Prazo: Antes da intervenção na vegetação.**

Presidente Kennedy – ES, 27 de Fevereiro de 2025.

Wagner Porto Viana
Secretario Municipal de Meio Ambiente
Decreto: 017/2023.